

Favelas do DF (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Marlene; Processo 380.003.140/2011 - ASSIM - Associação dos Amigos da Saúde Mental (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) – Conselheira Pauleana.

XI. Distribuição de Processos para análise e parecer dos conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

XII. Informes: Relato da Audiência com o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento para tratar de assuntos pertinentes ao Fundo de Assistência Social; Relato da Reunião da CEPETI de 07/03 e 04/04/13 - Participantes Conselheira Edijanes e Conselheira Rita; Ofício nº 01/2013- Congregação das Irmãs Auxiliares de N. S. da Piedade; Ofício nº 46/2013-CN/SE/CNAS, que encaminha Relatório de Entidades de Assistência Social certificadas ou com certificado válido no exercício de 2012; Demonstrativo Sintético das solicitações de inscrição de Entidades e Organizações em tramitação no CAS/DF em 2013.

XIII. Encerramento.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2013, que estabelece a distribuição dos Supervisores das Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195/2009, considerando o resultado do Censo Escolar do Distrito Federal de 2012, bem como o disposto no Decreto nº 33.502, de 23 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 34.121, de 25/01/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, no Anexo I da Portaria SEDF nº 34/2013, a distribuição dos Supervisores das Unidades Escolares discriminadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado, conforme Anexo II desta Portaria, o banco de funções gratificadas constante do Anexo II da Portaria SEDF nº 34/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERVISORES

Unidade	Diurno (FGI-01)	Noturno (FGI-02)
CRE Brazlândia		
Centro de Educação Infantil 02 de Brazlândia	1	0
CRE Ceilândia		
Escola Classe 66 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança	1	1
CRE Gama		
Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama	2	0
CRE Guará		
Centro de Educação Infantil 01 da Estrutural	1	0
CRE Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo I e II		
Centro de Educação Infantil 01 do Riacho Fundo I	1	0
CRE Paranoá		
Centro de Ensino Fundamental 04 do Paranoá	1	0
Escola Classe 01 do Itapoã	2	2
Escola Classe 03 do Paranoá	1	1
Escola Classe Capão Seco	0	1
CRE Planaltina		
Centro de Educação Infantil 01 de Planaltina	1	0
Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora Fátima	2	0
CRE Samambaia		
Centro de Educação Infantil 210 de Samambaia	1	0
CRE São Sebastião		
Centro de Educação Infantil 03 de São Sebastião	1	0
CRE Taguatinga		
Centro de Educação Infantil 05 de Taguatinga	1	0
Centro de Educação Infantil 06 de Taguatinga	1	0
Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga	1	0

ANEXO II BANCO DE FUNÇÕES DE SUPERVISORES

Referência	FGI-01	FGI-02
Abril/2013	519	113

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2013

Processo: 084.000.145/2013. Interessado: Luciana Regina de Souza Mendes. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000145/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 56/2013-CEDF, de 02 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luciana Regina de Souza Mendes, via exames de estado, conforme documento expedido pelo Ministério da Educação da Província de Quebec, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art.5º da Ordem de Serviço nº 337, de 11 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, página 32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.000.998/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional Carmelita Maria Montessori, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 98 artigos e 34 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.137/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central Área Especial 22, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN, com sede na Quadra 9, Conjunto I, Área Especial, Cidade Estrutural - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 60 artigos e 27 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.005.346/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 32 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA